

Acrescenta § 2º ao art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, para estabelecer prazo para a extinção de contribuição social.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 1º .....

§ 1º .....

§ 2º A contribuição social de que trata este artigo será cobrada até 1º de junho de 2013.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em            de            de 2012.

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal